

# REUNIÃO COM OS PARTIDOS POLÍTICOS



## Registro de Candidatura

**Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**  
Comissão de Registro de Candidatura  
**Eleições 2020**

# **OBJETIVO DA REUNIÃO**

**Apresentar os aspectos legais do processo, a legislação aplicável, a documentação exigida para os cargos em disputa e a utilização do Sistema CANDex.**

**ELEIÇÕES 2020**

# Importância do Registro de Candidatura

Uma das principais etapas das eleições, pois é nesse momento que os partidos e as coligações solicitam à Justiça Eleitoral o registro das pessoas que concorrerão aos cargos eletivos e serão escolhidos pelos eleitores, através do voto popular, para exercerem os mandatos eletivos.

ELEIÇÕES 2020

# Principais Normativos

- ✓ Código Eleitoral;
- ✓ Lei nº 9.504/97;
- ✓ Resolução TSE nº 23.609/2019:
- ✓ Alterações em virtude da Pandemia do novo Coronavírus:
- ✓ Emenda Constitucional 107/2020;
- ✓ Resolução TSE nº 23.623/2020 (Convenções e Atas);
- ✓ Resolução TSE nº 23.624/2020 (ajustes nas Resoluções);
- ✓ Resolução TSE nº 23.627/2020 (novo Calendário Eleitoral).

**ELEIÇÕES 2020**

# Importante destacar:

**Tribunal Superior Eleitoral** aprecia os pedidos de registros nas eleições presidenciais;

**Tribunais Regionais Eleitorais** analisam pedidos de registros para as eleições gerais para os cargos de governador, vice-governador, senador, deputado estadual e deputado federal e distrital;

**Juízes Eleitorais** analisam pedidos de registro nas eleições municipais para cargo de prefeito, vice-prefeito e vereador.

**ELEIÇÕES 2020**



# Processo Judicial Eletrônico

Escolha a instância:

**Zona  
Eleitoral**

PJe 1º Grau

**Tribunal  
Regional  
Eleitoral**

PJe 2º Grau

TRE-PE

Ir

**Tribunal  
Superior  
Eleitoral**

PJe TSE

**ELEIÇÕES 2020**

# Municípios com até duas ZEs

MUNICÍPIO	REGISTRO DE CANDIDATOS
CABO DE SANTO AGOSTINHO	Juízo da 121ª Zona Eleitoral
CAMARAGIBE	Juízo da 127ª Zona Eleitoral
GARANHUNS (SEDE)	Juízo da 56ª Zona Eleitoral
GARANHUNS (TERMOS: JUPI, JUCATI, BREJÃO e PARANATAMA)	Juízo da 92ª Zona Eleitoral
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (SEDE)	Juízo da 18ª Zona Eleitoral
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (TERMO: POMBOS)	Juízo da 102ª Zona Eleitoral

# Municípios com até três ZEs

MUNICÍPIO	REGISTRO DE CANDIDATOS
CARUARU (SEDE)	Juízo da 105ª Zona Eleitoral
CARUARU (TERMO: RIACHO DAS ALMAS)	Juízo da 41ª Zona Eleitoral
OLINDA	Juízo da 10ª Zona Eleitoral
PAULISTA	Juízo da 12ª Zona Eleitoral
PETROLINA	Juízo da 83ª Zona Eleitoral

ELEIÇÕES 2020



# Municípios com mais de três ZEs

MUNICÍPIO	REGISTRO DE CANDIDATOS
JABOATÃO DOS GUARARAPES	Juízo da 147ª Zona Eleitoral
RECIFE	Juízo Coordenador: 8ª Zona Eleitoral  Juízos Auxiliares:  2ª Zona Eleitoral;  3ª Zona Eleitoral;  4ª Zona Eleitoral;  5ª Zona Eleitoral; e  9ª Zona Eleitoral

# Inovações das Eleições 2020:

- ✓ Fim das coligações para cargos proporcionais;
- ✓ Os pedidos para eleição majoritária e proporcional devem ser feitos de forma separada;
- ✓ O processamento dos pedidos de Registro de Candidatos e Impugnações tramitarão, exclusivamente, no Pje;
- ✓ Utilização do mural eletrônico para comunicações processuais;
- ✓ Candidatura feminina tem que ser legítima.

ELEIÇÕES 2020

# Inovações das Eleições 2020:

Necessidade de geração da chave de acesso e transmissão de dados, que deverá ser gerada por legenda e município, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIPEX.



The screenshot displays the SGIPEX web application interface. On the left is a navigation menu with the following items: 'Órgãos Partidários', 'Delegados', 'Propostas de Anotação - Órg. Part.', 'Propostas de Anotação - Delegado', 'Usuários', 'Relatórios', 'Eleições', 'Chave de Acesso', and 'Declaração de bens'. The 'Eleições' menu item is highlighted with a red box, and the 'Chave de Acesso' sub-item is also highlighted with a red box. The main content area shows a 'Principal' section with a text box containing the following information:

**Principal**

O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias 3 - SGIP 3 deve cumprir o disposto no artigo 10º, inciso III, da Lei nº 9.113 de maio de 1981, no que tange ao registro dos partidos políticos, de anotações de seus membros e dirigentes, bem como de seus filiados e simpatizantes.

A utilização do SGIP passou a ser obrigatória à Justiça Eleitoral e aos partidos políticos em 1º de agosto de 2009.

2020

# Acesso ao Sistema CANDEx

**CANDEx**

TREINAMENTO  
Homologação

Abrangência Municipal  
Ano 2020 - PE/JAQUEIRA

SNCAND2020 (8467)  
PATRIOTA (51)

## REGISTRO DE CANDIDATURA

O CANDex, Módulo Externo do Sistema de Candidaturas, foi desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral para uso obrigatório por partidos, coligações e candidaturas que pretendam concorrer às eleições.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
Secretaria de Tecnologia da Informação

Tribunais Regionais Eleitorais

Manual do Usuário Candex 2020

v0.2.28h  
zn1ppH-5u

ELEIÇÕES 2020

# **Geração de chave de acesso ao CANDEX**

**A chave de acesso não será gerada pelo partido nos seguintes casos:**

- ✓ **Dissidência partidária (a chave será gerada pelo cartório eleitoral)**
- ✓ **CNPJ irregular;**
- ✓ **Órgão Partidário suspenso.**

**ELEIÇÕES 2020**



# Geração de chave de acesso ao CANDEx

**A chave de acesso e transmissão deverá ser gerada:**

- ✓ No Módulo Externo do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIPEX;
- ✓ Por legenda e município, devendo o partido entrar em contato com o seu diretório estadual ou nacional para saber qual o procedimento que será adotado.

**ELEIÇÕES 2020**



# Acesso ao Sistema CANDEX

**Estão disponíveis no site do TRE-PE:**

- ✓ O sistema CANDex para download;
  - ✓ O manual do sistema;
  - ✓ Vídeo explicativo elaborado pelo TRE-SC.
- ✓ OBS: O CANDex também pode ser obtido no site do TSE.

**ELEIÇÕES 2020**



# Convenções Partidárias

# Convenções Partidárias

**Prazo: 31 de agosto a 16 de setembro de 2020**

**Regra prevista no artigo 6º da Resolução TSE nº 23.609/2019, com as datas alteradas pela EC 107/2020), obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/1997, arts. 7º e 8º).**

**É NULA a Convenção que for convocada e presidida por pessoa não filiada ao respectivo Partido Político (Resp 10.576, 21/09/1992 - PSESS - Data 21/09/1992)**

**ELEIÇÕES 2020**

# Realização das Convenções Partidárias

Poderá usar gratuitamente prédios públicos, cabendo aos Partidos Políticos a responsabilidade por danos causados com a realização do evento, devendo a comunicação ao órgão público ser realizada de forma antecipada (art. 8º, §2º, combinado com o art. 73, I, parte final, ambos da LE);

Em decorrência da Pandemia do COVID-19, as Convenções Partidárias poderão ser realizadas em formato virtual, conforme Resolução TSE nº 23.623/2020, tendo os partidos políticos autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas.

ELEIÇÕES 2020



# Ata de Convenções Partidárias

# Ata de Convenções Partidárias

**Resolução nº 23.623/2020 – Estabelece novas regras destinadas ao registro e controle de autenticidade da ata de convenção partidária, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus.**

**O Módulo Externo do Sistema de Candidatura (CANDEX) funcionará como livro-ata da convenção virtual, devendo as informações da ata de convenção e a lista dos presentes serem registradas no respectivo sistema.**

**ELEIÇÕES 2020**



# Informações Importantes!

- ✓ O CANDex funcionará como Livro de Atas, conforme Resolução TSE nº 23.623/2020.
- ✓ Se o partido já possui livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, a ata da convenção partidária poderá ser registrada nele, mas continua a obrigatoriedade de preenchimento dos dados da Ata no CANDex;
- ✓ Não será permitida a abertura de novos livros de ata nas Eleições de 2020.



A ata de convenção e a lista de presença deverão ser enviadas à Justiça Eleitoral até o dia seguinte da realização da Convenção Partidária.

ELEIÇÕES 2020

# Transmissão da Ata de Convenção

Envio pela internet  
(Lei nº 9.504/1998, Art. 8º)

Entrega de mídia digital no  
Cartório Eleitoral



ELEIÇÕES 2020

# Quantitativo de Candidatos

**Art. 17 da Resolução TSE nº 23.609/2019**

**Cada partido poderá registrar até 150% de candidatos de número de lugares a ser preenchido na Câmara Municipal**

**ELEIÇÕES 2020**

# Cálculo do número de candidatos

Para efeito do cálculo do número de lugares, deverá ser desprezada a fração inferior a 0,5 (meio) e igualada a 1 (um), se a fração foi igual ou superior a 0,5 (meio)

Exemplo:

**53 Vagas na Câmara  
Municipal**

$$53 \times 1,5 = 79,5$$

**80 candidatos**

**ELEIÇÕES 2020**

# Distribuição por Gênero

**Art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019**

- ✓ **No mínimo de 30% e no máximo de 70% para cada gênero;**
- ✓ **O percentual terá como base o número de candidatos efetivamente requeridos – com a devida autorização do candidato ou candidata (Art. 17 § 4º).**

**ELEIÇÕES 2020**

## Possibilidades de registros (150% do total de 11 vagas do município)

$$11 \times 150\% = 17$$

$$17 \times 70\% = 11,9$$

11 registros de  
um gênero

O percentual  
**máximo** sempre  
arredondado para  
**menos**

O percentual  
**mínimo** sempre  
arredondado para  
**mais**

Teto máximo

6 registros do  
outro gênero

$$17 \times 30\% = 5,1$$

Teto mínimo





# Cálculo do número de candidatos por gênero

11 Vagas na Câmara Municipal

$11 \times 1,5 = 16,5 \rightarrow 17$  candidatos

17  
candidatos

6 femininos

11 masculinos

11 femininos

6 masculinos

# Cálculo do número de candidatos por gênero

- ✓ Observar que as candidaturas femininas sejam legítimas, caso contrário, se o juiz considerar que o pedido é uma fraude, o pedido não será conhecido (não contará no cálculo dos percentuais por gênero);
- ✓ Se, após a intimação, o partido não adequar os percentuais por gênero, no prazo de 3 dias, o DRAP é indeferido e, conseqüentemente, prejudicará todas as candidaturas do partido;
- ✓ Indeferimento de candidatos masculinos não equilibra o percentual por gênero, apenas a renúncia o fará;
- ✓ Para efeitos de cálculo do percentual, será considerado o gênero declarado no Cadastro Eleitoral.

# Cálculo do número de candidatos por gênero

Nº de vagas na Câmara	Quantidade de Candidatos		
	Partido		
	Total de Candidatos (150%)	30% para um dos gêneros	70% para o outro gênero
9	14	5	9
10	15	5	10
11	17	6	11
12	18	6	12
13	20	6	14
14	21	7	14
15	23	7	16
16	24	8	16
17	26	8	18
18	27	9	18
19	29	9	20

# Cálculo do número de candidatos por gênero

Nº de vagas na Câmara	Quantidade de Candidatos		
	Partido		
	Total de Candidatos (150%)	30% para um dos gêneros	70% para o outro gênero
20	30	9	21
21	32	10	22
22	33	10	23
23	35	11	24
24	36	11	25
25	38	12	26
26	39	12	27
27	41	13	28
28	42	13	29
29	44	14	30
30	45	14	31

▼ ELEIÇÕES 2020

# Cálculo do número de candidatos por gênero

Nº de vagas na Câmara	Quantidade de Candidatos		
	Partido		
	Total de Candidatos (150%)	30% para um dos gêneros	70% para o outro gênero
31	47	15	32
32	48	15	33
33	50	15	35
34	51	16	35
35	53	16	37
36	54	17	37
37	56	17	39
38	57	18	39
39	59	18	41

ELEIÇÕES 2020

# Informação Importante!

Art. 17 § 6º da Res. TSE nº 23.609/2019



A extrapolação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximos e mínimos de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político (DRAP), se este, devidamente intimado, não atender às diligências.

ELEIÇÕES 2020





# Tipos de Pedidos de Registro de Candidatura

# Tipos Pedidos de Registro de Candidatos

- ✓ **Pedido Coletivo:** apresentado pelo partido ou coligação, até 26 de setembro de 2020;
- ✓ **Pedido Individual:** apresentado pelo candidato escolhido em convenção, mas não incluído no pedido coletivo (não necessita de chave de acesso e de transmissão no sistema CANDEX).
- ✓ **Pedido de Vaga Remanescente:** apresentado pelo partido até 30 dias antes das eleições (16/10/2020);
- ✓ **Pedido de Substituição:** apresentado pelo partido ou coligação até 20 dias antes do dia das eleições (26/10/2020), exceto no caso de falecimento.

ELEIÇÕES 2020

# Prazos para realizar o Pedido de Candidatura

- ✓ Pela internet: Até 8h do dia 26 de setembro de 2020;
- ✓ Entrega de mídia no Cartório Eleitoral: Até 19h do dia 26 de setembro de 2020.

**A contagem de todos os prazos é realizada em "DIAS"**

**ELEIÇÕES 2020**

# Formulários Registro de Candidaturas

- ✓ **DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários:** É o processo principal.
- ✓ **RRC – Requerimento de Registro de Candidatura:** É o processo do candidato. Está associado ao DRAP, sendo distribuído ao mesmo Juiz Eleitoral, por prevenção.
- ✓ **RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual:** Processo do candidato que, escolhido em convenção, não integrou o pedido coletivo no DRAP.

**ELEIÇÕES 2020**

# Principais diferenças entre RRC e RRCI

Requisitos	RRC	RRCI
<b>APRESENTAÇÃO</b>	Partido ou Coligação	Candidato
<b>PRAZO</b>	Até às 08:00 do dia 26/09, para transmissão pela internet, ou até às 19:00 do dia 26/09, para entrega do arquivo em mídia.	Até 2 dias da publicação do Edital de candidatura.
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO</b>	Transmissão pela internet ou entrega do arquivo em mídia ao Cartório Eleitoral.	Apenas gravado em mídia e entregue ao cartório.

ELEIÇÕES 2020

# Vaga Remanescente

No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os partidos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo até 30 dias antes do Pleito (até 16 de outubro de 2020).

**OBS: As vagas remanescentes são preenchidas por candidatos que não foram escolhidos em Convenção.**

*Ac.-TSE, de 2.4.2013, no AgR-REspe nº 20608: impossibilidade de preenchimento das vagas remanescentes por candidato que tenha pedido de registro indeferido, com decisão transitada em julgado, para a mesma eleição.*



# Pedido de Substituição

É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro

O pedido deve ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato e deve ser apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto nos casos de falecimento.

Será indeferido o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero

ELEIÇÕES 2020

# Diferenças entre Pedido de Vaga Remanescente e Pedido de Substituição

Requisitos	Pedido de Vaga Remanescente	Pedido de Substituição
<b>APRESENTAÇÃO</b>	Partido	Partido ou Coligação
<b>PRAZO</b>	Até 30 dias antes das eleições (16/10/2020)	Até 10 dias contados do fato e até 20 dias antes das eleições (26/10/2020), exceto no caso de falecimento
<b>QUANDO OCORRE</b>	No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os partidos poderão preencher as vagas remanescentes.	É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, inclusive por inelegibilidade, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

# Preenchimento do DRAP

- ✓ O Partido Político ou Coligação deverá preencher **um formulário DRAP por cargo pleiteado.**
- ✓ Para o cargo majoritário, o formulário DRAP será constituído pelo pedido de registro do titular com o respectivo vice (Art. 22 da Resolução TSE nº 23.609/2019)
- ✓ Guarda dos documentos físicos do DRAP: Deverão ser guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.609/2019.

# Documentos dos Candidatos

- ✓ Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;
- ✓ Fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes;
- ✓ Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:
  - a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;*
  - b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;*
  - c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;*
- ✓ Prova de alfabetização;
- ✓ Prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- ✓ Cópia de documento oficial de identificação;
- ✓ Propostas defendidas por candidato a presidente, a governador e a prefeito.

ELEIÇÕES 2020



# Prova de Alfabetização do Candidato



**Poderá ser suprida por declaração de próprio punho, preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor da Justiça Eleitoral.**

*(Em qualquer Cartório Eleitoral da circunscrição do pleito)*

*Resolução TSE nº 23.609/2029 - Art. 27 §5º*

**ELEIÇÕES 2020**

# Requisitos legais que serão obtidos junto ao Cadastro da Justiça Eleitoral

- ✓ **Filiação Partidária;**
- ✓ **Domicílio Eleitoral;**
- ✓ **Quitação Eleitoral;**
- ✓ **Inexistência de Crimes Eleitorais;**
- ✓ **Inelegibilidade.**

**ELEIÇÕES 2020**



# Quitação Eleitoral

## *Súmula TSE nº 50*

O pagamento da multa eleitoral pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral.

**ELEIÇÕES 2020**

# Indícios de Fraude

Havendo indícios de fraude em processo de candidato, a divulgação da candidatura ficará suspensa, sendo o candidato intimado para regularizar, no prazo de 3 dias.

## Exemplo:

- ✓ Fotografia repetida em mais de um candidato;
- ✓ Fotografia aproveitada da internet, sem a autorização do candidato;
- ✓ Candidato sem nenhum documento anexado;
- ✓ RRC sem assinatura do candidato; etc.

ELEIÇÕES 2020

# Diligências

**Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização, ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inobservância dos percentuais de gênero, o partido, coligação ou candidato será intimado, de ofício, para sanar a irregularidade, no prazo de 3 (três) dias.**

*Art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2019*

**ELEIÇÕES 2020**



# Comunicações Processuais

No período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, as intimações nos processos de registros de candidaturas, dirigidas a partidos, coligações e candidatos serão realizadas pelo **MURAL ELETRÔNICO**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação.

Não será prevista ou adotada intimação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob forma anterior.

*Art. 38, § 3º da Resolução TSE nº 23.609/2019*

# Indeferimento de Ofício

## NOVIDADE PARA AS ELEIÇÕES 2020

Se o juiz constatar a existência de impedimento a candidatura que não tenha sido objeto da impugnação ou notícia de inelegibilidade, intimará o interessado, *por meio do Mural Eletrônico*, para que se manifeste, no prazo de 3 dias.

*Art. 37 da Resolução TSE nº 23.609/2019*

ELEIÇÕES 2020



# Data-limite para julgamento dos Pedidos de Registro de Candidaturas

**ATENÇÃO!!!**

Todos os pedidos de registros de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar  **julgados**  pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas, até o dia  **26 de outubro de 2020**

**ELEIÇÕES 2020**  
*Resolução TSE nº 23.627/2020*



# Pedidos de Registro de Candidaturas

## Orientações gerais para os Partidos Políticos

- ✓ **CANDEX já disponível no site do TSE e TRE-PE;**
- ✓ **Versão do CANDEX para treinamento;**
- ✓ **Regularizar CNPJ;**
- ✓ **Enviar as propostas de anotação/alteração dos órgãos partidários com antecedência, pelo SGIPEX;**
- ✓ **Imprimir rascunhos de RRC e DRAP para preenchimento manual, antes de iniciar a inclusão dos dados no CANDEX;**
- ✓ **Organizar os documentos dos candidatos;**
- ✓ **Gerar chave de acesso com antecedência – não pode ser alterado o nome do arquivo gerado.**

# Pedidos de Registro de Candidaturas

## Orientações gerais para os Partidos Políticos

- ✓ Os DRAPs da Majoritária e Proporcional são separados: um DRAP para a Majoritária e um para a Proporcional;
- ✓ Pedidos Individuais – RRCI não necessitam de chave de acesso;
- ✓ A Convenção é realizada por partido. Não existe Convenção de coligação;
- ✓ A Ata da Convenção, após transmitida, será divulgada no DivulgaCandContas, para consulta pelo público em geral;

ELEIÇÕES 2020

# Pedidos de Registro de Candidaturas

## Orientações gerais para os Partidos Políticos

- ✓ Observar a sincronização dos dados da ata e do pedido de registro antes de transmitir – tem que estar 100% sincronizado;
- ✓ Imprimir e assinar os documentos abaixo, antes de enviar o pedido: DRAP, RRC, declaração de bens e declaração de entrega de documentos;
- ✓ Gerar cópia de segurança;
- ✓ Conferir os pedidos antes da entrega/transmissão – verificar se tem pendências impeditivas;

# Pedidos de Registro de Candidaturas

## Orientações gerais para os Partidos Políticos

- ✓ Documentos só pelo Pje; - classificar corretamente os documentos;
- ✓ Impugnação juntada no processo do Partido ou Candidato no Pje;
- ✓ Verificar as fotografias e demais dados no DivulgaCandContas;
- ✓ Aditamento de atas - depende de o juiz aceitar ou não;
- ✓ Consultar o mural sempre;
- ✓ Inserir dados corretos, inclusive endereço e CEP para possibilitar a geração do CNPJ dos candidatos.

**Obrigado!**

Secretaria Judiciária do TRE-PE  
Comissão de Registro de Candidatura  
[cand@tre-pe.jus.br](mailto:cand@tre-pe.jus.br)

## REUNIÃO COM OS PARTIDOS POLÍTICOS

